PROJETO DE LEI Nº 103/2026

Autoriza o Poder Público a instituir turno único nos departamentos públicos, e dá outras providências.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que encaminho à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir TURNO ÚNICO para expediente interno e externo da Prefeitura Municipal de Ametista do Sul, que irá funcionar das 07h às 13h, no período de 03 de novembro a 31 de dezembro de 2026, prorrogável por até igual período.

Parágrafo único. As demais disposições referentes à prorrogação e encerramento do turno único previsto no *caput* deste artigo poderão ser estabelecidas mediante Decreto.

Art. 2º Fica estabelecido horário diferenciado de turno único para a Secretaria Municipal de Assistência Social, que funcionará das 12h às 18h, em caráter excepcional ao horário geral previsto no art. 1º desta Lei, durante o mês de novembro de 2026, em razão das particularidades dos atendimentos e das atividades desenvolvidas pela Secretaria.

Parágrafo único. A partir de 1º de dezembro de 2026, a Secretaria Municipal de Assistência Social passará a observar o horário geral de turno único das 07h às 13h, previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Fica excluída do turno único a Secretaria Municipal de Saúde, com exceção das sextas-feiras, quando funcionará em turno único das 07h às 13h, no período que consta no *caput* do art. 1º.

Parágrafo único. Após o encerramento do expediente previsto no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde manterá atendimento em regime de plantão.

Art. 4º Ficam excluídas do turno único as atividades essenciais ao funcionamento das escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Os serviços administrativos internos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ficam submetidos ao turno único previsto nesta Lei.

Art. 5º Fora dos horários estipulados, as máquinas e veículos deverão ser recolhidos aos respectivos locais de guarda, excetuando-se aqueles vinculados aos serviços excluídos do turno único, bem como máquinas que visem a serviços de reparos de estradas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

GILMAR DA SILVA:93907109015

Assinado de forma digital por GILMAR DA SILVA:93907109015

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

APROVADO
EM 27/10/26
PRESIDENTE

Ametista do Sul, 27 de outubro de 2026.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 103/2026

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e seus dignos pares o Projeto de Lei acima citado, que AUTORIZA O PODER PÚBLICO A INSTITUIR TURNO ÚNICO NOS DEPARTAMENTOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente proposição tem por finalidade possibilitar a adequação da rotina administrativa municipal durante período específico do exercício, observando critérios de conveniência administrativa, organização interna e racionalização dos serviços públicos.

A medida mostra-se adequada ao período compreendido entre os meses de novembro e dezembro de 2026, com possibilidade de prorrogação por até igual período, considerando as particularidades administrativas do encerramento do exercício financeiro, bem como as variações sazonais das demandas dos serviços públicos municipais.

Nesse contexto, a adoção do turno único das 07h às 13h como horário geral de expediente busca proporcionar maior uniformidade e organização às atividades administrativas, mantendo-se horários diferenciados para determinados setores, conforme as particularidades dos serviços prestados.

A adoção de horário diferenciado para a Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o mês de novembro de 2026, justifica-se pelas particularidades dos atendimentos e das atividades desenvolvidas, especialmente aquelas relacionadas aos grupos e às ações socioassistenciais previamente organizadas, buscando assegurar sua continuidade e adequada execução. A partir do mês de dezembro, a referida Secretaria passará a observar o horário geral de turno único, das 07h às 13h, assim como os demais setores abrangidos pela medida.

Importante destacar que permanecem resguardados os serviços considerados indispensáveis ao atendimento da coletividade, especialmente aqueles vinculados ao funcionamento das escolas da rede municipal de ensino e aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual observará regime diferenciado de expediente, nos termos previstos no presente Projeto de Lei.

Com a presente proposição, a Administração Municipal busca conferir maior eficiência à gestão pública, promovendo melhor organização administrativa e adequada otimização dos recursos públicos disponíveis.

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência e de seus dignos pares para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

GILMAR DA SILVA:93907109015 Assinado de forma digital por GILMAR DA SILVA:93907109015

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.
PEDRO LOPES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul/RS

APROVADO
EM 27/10/26
PRESIDENTE